



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000

Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparente@hotmail.com

CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei de nº. 164, de 29 de dezembro de 2014.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os servidores da educação de Marcos Parente – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de abono salarial, o referente a um mês de vencimento dos servidores da educação.

Art. 2º - Caso o Município não alcance os índices de aplicação mínima de 60% do FUNDEB aos profissionais do magistério, fica o Poder Executivo autorizado a complementar o abono salarial até o atingimento do índice a ditos profissionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal